

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 413 DE 08 DE JUNHO DE 2004.

EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Guarda Municipal criada através da Lei nº 034, de 18 de agosto de 1993, passa a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS – GCM/Q, situando-se a nível de Departamento subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal, fardada, destina-se à proteção de bens, serviços e instalações do Município, colaboração na segurança pública e ações de orientação do trânsito.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal contará com a

seguinte estrutura administrativa:

I-1 (um) Comandante, Cargo em Comissão simbologia

CC-2;

II - 1 (um) Sub-Comandante, Cargo em Comissão

simbologia CC-3.

§ 1º - O Comandante e o Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal serão de livre nomeação e demissão pelo Chefe do Executivo.

 $\$ 2º - O Sub-Comandante assessorará o Comandante e o substituirá durante seus afastamentos e/ou impedimentos.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Quatis será composta do seguinte corpo de Guardas:

I – Guarda Civil Estagiário – 6 (seis) meses;

II – Guarda Civil Classe A – 06 meses a 07 anos:

III – Guarda Civil Monitor – 07 a 12 anos;

IV – Guarda Civil Inspetor – a partir de 12 anos.

§ 1º - O Guarda Civil Estagiário perceberá no período estabelecido neste artigo o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Civil Municipal.

by

§ 2º - Em situações excepcionais o período estabelecido para o Guarda Estagiário Municipal poderá ser reduzido, observando-se, no entanto, o período mínimo de 3 (três) meses.

§ 3° - A função de Monitor, limitada a 4 (quatro) vagas dará ao seu ocupante o direito a gratificação de função, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo, incorporável aos seus vencimentos, independentemente do recebimento de outras gratificações e/ou adicionais concedidos aos componentes da Guarda Civil Municipal

§ 4º - A função de Inspetor, limitada a 2 (duas) vagas, dará ao seu ocupante o direito a gratificação de função, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do cargo, incorporável aos seus vencimentos, independentemente do recebimento de outras gratificações e/ou adicionais concedidos aos componentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Para o exercício das funções de Guarda Civil Monitor e Guarda Civil Inspetor o servidor deverá possuir curso de informática Word, Windows e Excel, dentre outros cursos julgados necessários ao exercício da função.

Art. 6º - O provimento dos cargos da classe inicial, que comporão o efetivo da Guarda Civil Municipal, far-se-á mediante concurso público, realizado em 3 (três) fases eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas ou provas e títulos;

II - investigação social a de comprovação de normalidade

psíquico-social;

III — a de frequência e aproveitamento em cursos intensivos de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Guarda Civil Municipal:

Art. 7º - São requisitos necessários para o ingresso na

lei:

I – Ser brasileiro, ou estrangeiro na forma estabelecida em

masculino) e eleitorais;

II – Estar em dia com as obrigações militares (sexo

III – Ter idade mínima de 20 (vinte) e máxima de 40

(quarenta) anos;

IV – Possuir altura mínima de 1,70m (masculino) e 1,60m

(feminina);

V – Não possuir antecedentes criminais comprovados pelos órgãos responsáveis, como também não ter conduta que o desabone através de

pelos órgãos responsáveis, como sindicâncias realizadas;

VI - Possuir nível de escolaridade compatível com o

cargo Engino Médio Completo

1 Ossun mver de escolaridade compativel com o

cargo – Ensino Médio Completo;

VII - Ter sido aprovado em todas as fases do Concurso

Público.



Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 9º - O Executivo Municipal deverá baixar Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre o Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal de Quatis.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 034, de 18 de agosto de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 08 DE JUNHO DE 2004.

José Laerte d'Elias Prefeito Municipal